



## Orientações Pró-Bem – Isenção da Taxa de Incêndio

Lei 6.763/1975 /seção II/ - artigo 114 - §2º com alterações da Lei Estadual nº 15.425/2004 - art. 5º. e Lei 19.416 de 30/12/2010.

### Quem é isento (Art. 114 Paragrafo Segundo)

- ✓ Edificações utilizadas por órgão público e demais pessoas jurídicas de direito público interno (\*);
- ✓ Edificações utilizadas por entidade de assistência social sem fins lucrativos e reconhecida pelo poder público, observadas as restrições abaixo: (inciso II do parágrafo 2º, artigo 114, seção II da lei 6.763/1975).  
II - utilizada por entidade de assistência social sem fins lucrativos e reconhecida pelo poder público, desde que esta:
  - a) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a qualquer título;
  - b) aplique integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;
  - c) mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- ✓ Edificações utilizadas para fins não residenciais (comércio, indústria ou prestação de serviços) localizados em município onde não exista unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, desde que, cumulativamente, não pertença a região metropolitana e tenha Coeficiente de Risco de Incêndio inferior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules). (\*)
- ✓ VI - utilizada por templo de qualquer culto.

(\*) A isenção referente a tais edificações fica dispensada do reconhecimento formal a que se referem os art. 42 e 44 da Consolidação da Legislação Tributária Administrativa do Estado de Minas Gerais (CLTA/MG), aprovada pelo Decreto nº 23.780, de 10 de agosto de 1984.

### Documentos Necessários:

I – Requerimento no modelo do link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/taxas/taxa\\_incendio/entidades.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/taxas/taxa_incendio/entidades.htm).

II- Cópia do CPF e documento de Identidade do representante legal da Instituição;

III- Cópia do Estatuto Social\*\* ou última alteração registrada em cartório;

IV- Cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria;

V – Cópia do CNPJ da Instituição;

VI – Cópia do certificado de inscrição, emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, comprovando regular funcionamento da entidade;

VII- IPTU, RGI/Registro Geral do Imóvel, Escritura definitiva ou Promessa de compra e venda (desde que lavrada no RGI) e no caso de imóvel alugado ou cedido em comodato, o respectivo contrato de locação ou comodato.

#### **\*\* Deverá constar no Estatuto, que a Entidade:**

- não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, rendas ou resultados, sob nenhuma forma;
- aplica seus recursos na manutenção de seus objetivos Institucionais e integralmente em território nacional;
- que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

**Como solicitar a Isenção:** Os documentos devem ser protocolados na Administração Fazendária do Estado, á Rua da Bahia nº 1.816, Lourdes, Belo Horizonte – MG – **TELEFONE: (31) 3217-6632.**

**Informações: Tel.: 155 para todo o Estado de Minas Gerais ou 31- 3303-7999 para outros estados.**

**Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança- Maio 2019**  
**Contatos: (31) 3043-5719 / [contato@probemgestaocrianca.org.br](mailto:contato@probemgestaocrianca.org.br)**